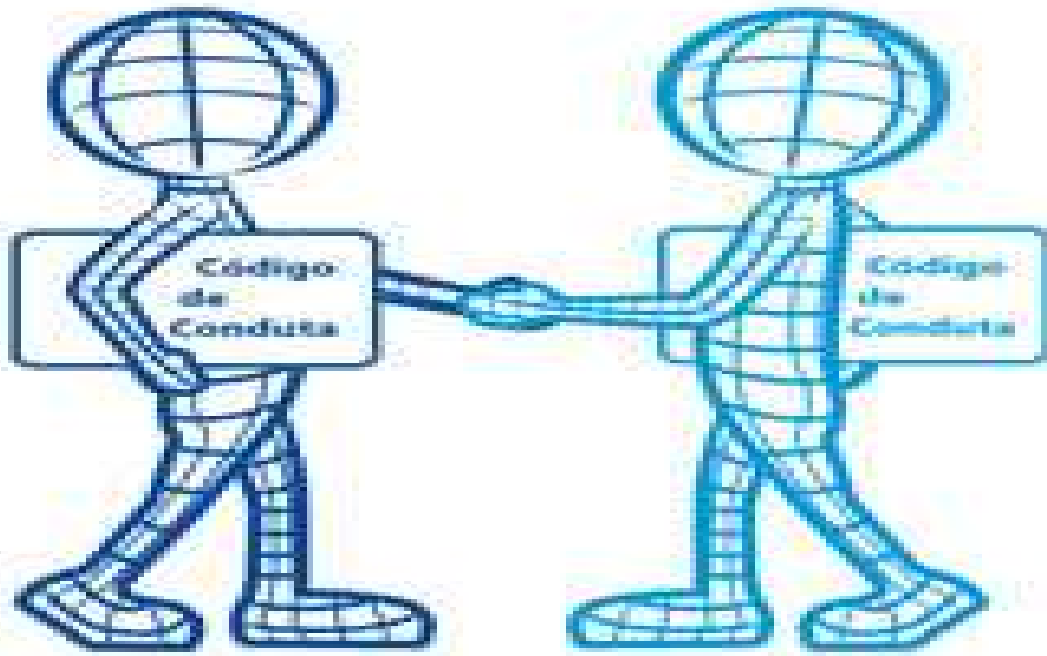




CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

Unidade de Recursos Humanos



Código de conduta

2016



Unidade de Recursos Humanos

CODIGO DE ÉTICA E CONDUTA 2016

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta tem como objectivo, não só estar em consonância com a alínea a) do ponto 3 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de Novembro de 2012, como também sistematizar um conjunto de princípios legais, éticos e sociais que decorrem da legislação diversa, por forma a criar um denominador comum de comportamento por parte dos eleitos, dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal das Caldas da Rainha que reflecta uma conduta de serviço público ao serviço dos cidadãos.

A sua adequada aplicação depende, acima de tudo, da responsabilidade profissional dos seus destinatários, em particular daqueles com posições hierárquicas de nível superior que devem ter uma actuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.

O Código de Ética e de Conduta tem como objectivos:

- Enunciar os princípios deontológicos que prevalecem na Câmara Municipal das Caldas da Rainha;
- Precisar as normas da conduta que se espera da parte dos trabalhadores da Câmara Municipal das Caldas da Rainha;
- Informar o público da conduta e atitude que pode esperar dos trabalhadores da Câmara Municipal das Caldas da Rainha nas relações que com estes estabeleça.

O presente código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, ainda que contidas em normas internas em vigor.

Unidade de Recursos Humanos

1.OBJECTO

O presente Código de Conduta é um documento de referência que contempla os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores da Câmara Municipal das Caldas da Rainha. O Código visa, igualmente, dar a conhecer aos cidadãos o grau de exigência interna adoptado pela Câmara Municipal, clarificando as normas éticas que determinam a actuação e comportamento dos seus trabalhadores.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se aos trabalhadores da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ACÇÃO

Os trabalhadores da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, no desempenho das suas funções e actividades, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética. Assim, todos os trabalhadores que mantenham algum laço jurídico-laboral com a Câmara Municipal das Caldas da Rainha devem observar e respeitar os seguintes princípios:

3.1. PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

3.2. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE Os trabalhadores actuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

3.3. PRINCÍPIO DA JUSTIÇA, IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade, abstendo-se de qualquer acção arbitrária que prejudique os cidadãos, evitando tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, e recusando quaisquer benefícios directos ou indirectos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tenham acesso no âmbito do exercício das suas funções.

Unidade de Recursos Humanos

3.4. PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, orientação sexual, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, considerando todos os cidadãos na mesma condição de igualdade de oportunidades, devendo demonstrar compreensão e respeito mútuo, quer com pessoas singulares e colectivas de direito público ou privado, quer com os serviços da administração directa e indirecta do Estado.

3.5. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE Os trabalhadores, no exercício da sua actividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

3.6. PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E BOA-FÉ Os trabalhadores, no exercício da sua actividade, devem interagir com os cidadãos, segundo o princípio de boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

3.7. PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE Os trabalhadores devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida, interpretando os factos sempre com lógica e rigor, atentos aos factos relevantes, expondo-os de forma clara e acessível a todos.

3.8. PRINCÍPIO DO ZELO, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO Os trabalhadores da Câmara Municipal das Caldas da Rainha devem lidar com todos os intervenientes com zelo, de modo a não ferir susceptibilidades, mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções. Não devem emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, actuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamento.

3.9. PRINCÍPIO DA PERSEVERANÇA E OBJECTIVIDADE Os trabalhadores devem contribuir com firmeza e objectividade na determinação de facto, reflectindo percepções honestas e tecnicamente bem fundamentadas, com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno, e com discrição comportamental.

Unidade de Recursos Humanos

3.10. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA Os trabalhadores da Câmara Municipal das Caldas da Rainha devem cumprir com zelo, cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão e contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem da Câmara Municipal e da administração pública em geral.

3.11. PRINCÍPIO DA BOA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS O equipamento, as instalações e os demais recursos da Câmara Municipal das Caldas da Rainha só podem ser utilizados para uso profissional, e os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a sua utilização indevida por terceiros, devendo, igualmente, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

3.12. PRINCÍPIO DA LEALDADE Os trabalhadores, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

3.13. PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE Os trabalhadores regem-se, na sua actividade, segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

3.14. PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, sendo que a acumulação de quaisquer funções ou actividades pelos trabalhadores da Câmara Municipal das Caldas da Rainha requer autorização prévia, nos termos legais.

3.15. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



Unidade de Recursos Humanos

4. PUBLICIDADE DO CÓDIGO DE CONDUTA

A Câmara Municipal das Caldas da Rainha adopta as medidas necessárias para garantir que ao presente Código de Conduta seja dada ampla publicidade junto dos seus trabalhadores e junto dos cidadãos, designadamente através da sua publicação na página oficial do município bem como na intranet.

5. CONTRIBUTO DOS TRABALHADORES NA APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

A adequada aplicação do presente Código de Ética e de Conduta depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores no tocante à adesão dos princípios e critérios nele estabelecidos, assegurando o seu integral cumprimento.